



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Art. 72, VI e VII – Lei Federal nº14.133/2021

Referência: **Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Inexigibilidade nº 01/2025 – Credenciamento nº 01/2025**

Objeto: **Credenciamento de interessados, sediados exclusivamente na cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, em fornecer gêneros alimentícios na classificação de produtos de padaria (Pães, biscoitos, salgados, sucos e refrigerantes), para atender as demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.**

Empresas habilitadas:

1) MEI-José Eustáquio de Souza, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.671.572/0001-30, com sede na rua João Pinheiro, 37, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG

Trata-se de processo de contratação direta, processada por Credenciamento e Inexigibilidade de Licitação, com fundamento inciso IV, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos.

Conforme o art. 72, incisos VI e VII, os processos de contratação por inexigibilidade de licitação serão instruídos com "*razão da escolha do contratado*" e "*justificativa de preços*".

Assim, em atendimento os referidos dispositivos legais, seguem:

I – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI):

O proponente manifestou interesse ao Credenciamento, após regular divulgação do edital de Chamamento Público nº 01/2025, tendo atendido as exigências do edital e sido declarado habilitado por apresentar a documentação exigida, demonstrando assim a "*comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária*", conforme previsto no inciso V, art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

II – JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, VII):

Os preços foram estabelecidos pela Câmara Municipal, na forma do Anexo II do edital, após pesquisa de preços, conforme demonstrado no Termo de Referência.

Ao apresentar "Carta-Proposta", na forma do Anexo IV do edital, o proponente manifestou concordância em fornecer os produtos nos preços estabelecidos.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, conclui-se que a contratação em referência atende os requisitos dos incisos VI e VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bonfinópolis de Minas-MG, 21 de março de 2025.

CLEUZA DE OLIVEIRA FONSECA

Agente de Contratação